



LEI Nº 456/2025

DAVINÓPOLIS 15 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**, destinados ao custeio de despesas relacionadas aos recursos da Lei Aldir Blanc destinadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), sendo registrado na rubrica orçamentária Outras Transferências da União - Principal (1.7.1.9.99.0.0), fontes 1.715 e 1.716.

Art. 2º - O crédito adicional especial, que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte classificação:

15					Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
15	13				Cultura
15	13	392			Difusão Cultural
15	13	392	2006		Cultura, Esporte e Lazer
15	13	392	2006	2129	Manutenção da Lei Aldir Blanc

3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas	R\$ 9.100,00
3	3	90	35	Serviços de Consultoria	R\$ 18.200,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 91.000,00
3	3	90	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 63.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**.

Art. 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2025

JOSÉ GANÇALVES LIMA

Prefeito do Município de Davinópolis

DAVINÓPOLIS-MA